

**RESOLUÇÃO N. 149/2013/TCE-RO**

*Dá nova redação ao art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, I, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 e os artigos 121, I, “o”, 175, 187, XXII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar esforços dos órgãos de fiscalização e controle, com vistas a conferir maior efetividade às suas ações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar forma seletiva de fiscalização e controle, segundo os critérios de risco, materialidade e relevância; e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e da eficiência administrativa (art. 37 “caput”), que implica na necessidade de tornar mais céleres, efetivos e seguros os procedimentos relacionados às atribuições fiscalizatórias do Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 85.** No juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do artigo anterior ou que verse sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente. (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de dezembro de 2013.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente

